

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CONTRATO nº 13/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, E, DO OUTRO, A EMPRESA NR MERCADINHO LTDA. DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026.

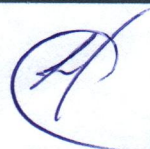
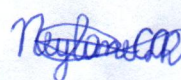
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.712.275/0001-44, localizada à Praça Filemon Bezerra Lemos, nº 172, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Antônio Humberto Dantas**, e a Empresa **NR Mercadinho Ltda.**, localizada à Rua Presidente Castelo Branco nº 397 CEP 49.680-000, Bairro Sebastião Lopes da Silva, em Nossa Senhora da Glória/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.400.927/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sr.^a **Neylane Alves de Loureiro Ramos**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de gêneros alimentícios, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

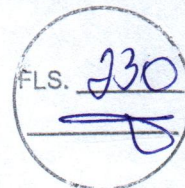
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/21).

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

I - Objeto da contratação:

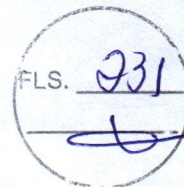
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ , pacote com 550g cacau em pó, alimento em pó solúvel e instantâneo à base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina, enriquecido com vitaminas e minerais (como ferro, zinco e complexo B). O produto deve ser formulado a partir de matérias-primas limpas e selecionadas, apresentando cor, sabor e aroma característicos de chocolate. O pó deve ser homogêneo, sem formação de grumos, livre de impurezas, sujidades e odores estranhos. O produto deverá estar em perfeitas condições de conservação, dentro do prazo de validade (mínimo de 90 dias a partir da entrega).	pct	50	17,75	887,50
02	AÇÚCAR CRISTAL REFINADO produto processado da cana-de-açúcar em embalagem de 1 kg. O produto deverá estar em perfeitas condições de conservação, dentro do prazo de validade (mínimo de 90 dias a partir da	kg	250	4,01	1.002,50



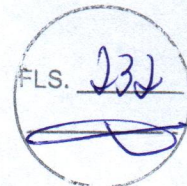
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

	entrega). O produto processado da cana-de-açúcar em embalagem de 1 kg. O produto deverá estar em perfeitas condições de conservação, dentro do prazo de validade (mínimo de 90 dias a partir da entrega).				
03	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO , à base de edulcorantes artificiais ou naturais (sacarina, ciclamato, sucralose ou estévia), sem adição de açúcares. Frasco com capacidade 200 ml O produto deverá estar em perfeitas condições de conservação, dentro do prazo de validade (mínimo de 90 dias a partir da entrega).	frc	10	14,34	143,40
04	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER , formulado a partir de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal e fermento. Produto crocante, isento de umidade, pragas e odores estranhos. Embalagem pacote com 350 g, íntegra, resistente e com selagem hermética. Prazo de validade mínimo de 60 dias a partir da data de entrega.	pct	250	7,25	1.812,50
05	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA , Biscoito doce sem recheio, tipo maizena, formato retangular ou redondo. Ingredientes básicos incluem farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal e aromatizantes. O produto não deve apresentar excesso de dureza nem se apresentar quebradiço. Embalagem pacote com 350 g, lacerada e com validade mínima de 90 dias a partir da entrega.	pct	250	7,28	1.820,00
06	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA , sem recheio, vários sabores, (coco, leite e chicolhate a definir conforme pedido) Composição a base de farinha de trigo fortificada, açúcar, gordura vegetal, amido e coco ralado (ou cacau em pó). Embalagem pacote de 300 g, atóxica e que preserve a crocância. Prazo de validade de no mínimo 6 meses contados a partir da data de entrega.	pct	250	8,95	2.237,50
07	CAFÉ EM PÓ , torrado e moído tipo tradicional, em embalagem a vácuo de 250gr. O produto deverá estar em perfeitas condições de conservação, dentro do prazo de validade (mínimo de 90 dias a partir da entrega).	pct	250	17,69	4.422,50
08	CANELA EM PÓ (especiaria obtida da casca da caneleira), pote 35g Pó fino, solto,				



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

	homogêneo e sem grumos O produto deverá estar em perfeitas condições de conservação, dentro do prazo de validade (mínimo de 90 dias a partir da entrega).	pot	10	11,10	111,00
09	CANJICA DE MILHO (MUNGUNZÁ) , pacote 500g Classe amarela, Tipo 1, constituída de grãos inteiros ou partidos, subgrupo desgerminado O produto deverá estar em perfeitas condições de conservação, dentro do prazo de validade (mínimo de 90 dias a partir da entrega).	pct	10	11,16	111,60
10	CHÁ PARA INFUSÃO , tostado em embalagem de 10 saquinhos de 1,6 g. Vários sabores a definir conforme pedido. O produto deverá estar em perfeitas condições de conservação, dentro do prazo de validade (mínimo de 90 dias a partir da entrega).	cx	250	6,50	1.625,00
11	IOGURTE 900 ML , leite parcialmente desnatado, açúcar e/ou xarope de açúcar, preparado de frutas, vários sabores a definir conforme pedido, o produto deverá estar em perfeitas condições de conservação, dentro do prazo de validade (mínimo de 90 dias a partir da entrega).	ml	250	16,69	4.172,50
12	LEITE DE COCO , caixa 200ml, Odor e sabor característicos do coco, não podendo apresentar ranço, fermentação, bolor ou sabor amargo. O produto deverá estar em perfeitas condições de conservação, dentro do prazo de validade (mínimo de 90 dias a partir da entrega).	cx	40	8,66	346,40
13	LEITE EM PÓ INTEGRAL , instantâneo embalagem aluminada, intacta, contendo 280 g. O produto deverá estar em perfeitas condições de conservação, dentro do prazo de validade (mínimo de 90 dias a partir da entrega).	lata	60	21,65	1.299,00
14	MISTURA PARA BOLO , em pó, para preparo rápido. embalagem tipo pacote/saco com 450g. sabores variados (chocolate, baunilha, coco, cenoura ou milho, a definir conforme pedido). Deverá ser constituída de ingredientes de primeira qualidade, higiênicos e isentos de matérias estranhas. O produto deverá estar em perfeitas condições de conservação, dentro do prazo de validade (mínimo de 90 dias a partir da entrega).	pct	50	10,19	509,50



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

15	SUCO 100% NATURAL , não fermentado, embalagem de 1 litro, vários sabores a definir conforme pedido, o produto deverá estar em perfeitas condições de conservação, dentro do prazo de validade (mínimo de 90 dias a partir da entrega).	CX	250	12,02	3.005,00
TOTAL GERAL					23.505,90

II - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106, da Lei 14.133/2021)

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 5 (cinco) anos, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

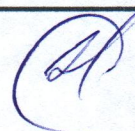
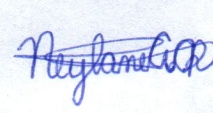
§1º. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Contratante mantém interesse na continuidade do fornecimento;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§4º O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inc. IV, da Lei nº 14.133/21).

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21).

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$;

§1º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **30/06/2026**.

§6º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§7º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§8º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor sendo que, na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

§9º. O reajuste será realizado por apostilamento.

§10º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, inc. VI)

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, a qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inc. VII)

As entregas dos gêneros alimentícios serão iniciadas conforme cronograma ou solicitação da Contratante após a assinatura do presente Contrato, devendo ser executadas de acordo com as condições descritas no Termo de Referência e na Proposta apresentada. O recebimento dar-se-á nos termos do art. 140, II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inc. VIII)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 1001 – Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória
- Ação: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 15000000

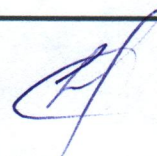
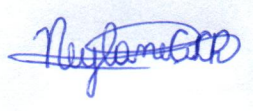
CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (art. 92, inc. XI)

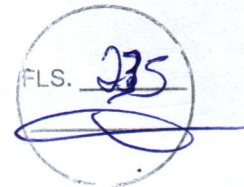
O presente contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico financeiro, mediante a formalização de Termo Aditivo, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como inicialmente pactuado.

§1º. No caso de alteração unilateral do presente contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, a Contratante deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo termo aditivo.

§2º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§3º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

§4º. O prazo máximo para o reequilíbrio econômico-financeiro, concluída a instrução do requerimento, será de 1 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

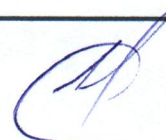
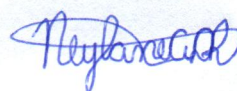
O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Aviso de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Licitação e seus anexos;
- VI - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- VII - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- VIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I - Efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo de validade, e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

- III - Responsabiliza-se por todas despesas, diretas e indiretas, frete de entrega e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- IV - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Câmara, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- V - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- VIII - Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta, não podendo, sob hipótese alguma, realizar subcontratação do objeto contratual.
- IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, inc. XII, DA LEI 14.133/2021)

Não haverá a exigência de garantia contratual para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inc. XIV)

A Contratada comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V** - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI** - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

I - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, descrita no inciso I desta Cláusula Décima Terceira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV desta Cláusula Décima Terceira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nos incisos II a IV, todos desta Cláusula Décima Terceira, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII desta Cláusula Décima Terceira, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III desta Cláusula Décima Terceira, de 0,9% (zero vírgula nove por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do contrato.

d) para infração descrita no inciso II desta Cláusula Décima Terceira, a multa será de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 3% (três por cento) do valor do contrato.

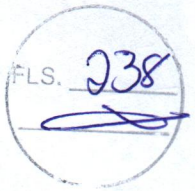
e) para infrações descritas no inciso IV desta Cláusula Décima Terceira, a multa será de 0,7% (zero vírgula sete por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

f) para a infração descrita no inciso I desta Cláusula Décima Terceira, a multa será de 0,6% (zero vírgula seis por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato.

§2º. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

§3º. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

§4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/ 2021](#)).



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

§5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

§6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§8º. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§9º. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

§10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

§11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

§12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

§13. Os débitos da Contratado para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da lei 14.133/2021).

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§5º. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

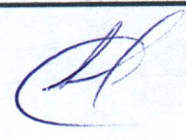
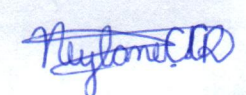
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

§6º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§7º. O contrato poderá, ainda, ser extinto:

a) caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante (art. 3º, §3º, do Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124, da Lei 14.133/2021).

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

§3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, da Lei 14.133/2021)

Na forma do que dispõe o artigo 117, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, ficará designado 1 (um), ou mais, fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente denominado(s) e nomeado(s) em portaria específica, anexa a este instrumento, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do Termo de Referência anexo.

§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO (Art. 94, da lei 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

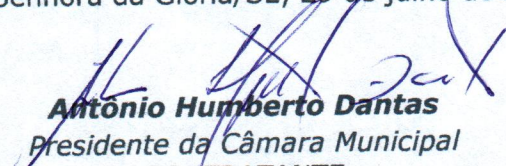
Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma e prazo previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inc. V do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

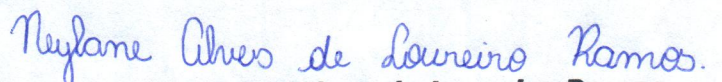
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO (Art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021)

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

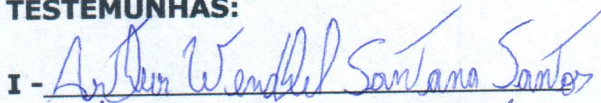
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora da Glória/SE, 29 de julho de 2026.


Antônio Humberto Dantas
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Neylane Alves de Loureiro Ramos
Sócia Administradora da NR Mercadinho Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 